



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

**PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:**

De: 07/03/18 a 09/04/18


ASSINATURA DO SERVIDOR

LEI Nº 788 DE 07 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de gratificação especial na estrutura funcional do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Maripá de Minas a gratificação especial, conforme descrição abaixo:

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL			
Símbolo	Nomenclatura	Nº de vagas	Vencimento
F- ESP	Gratificação Especial	01	R\$ 600,00

Art. 2º - A gratificação especial prevista no art.1º desta Lei, consiste no desempenho das seguintes atividades como responsável técnico do “Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE” nos moldes exigidos pela Legislação Federal que regulamenta o programa.

Art. 3º - A gratificação especial criada por esta Lei, será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo ao servidor público Municipal, efetivo, contratado ou comissionado, que estiver designado como responsável técnico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A gratificação especial criada por esta Lei não será:

- I - Incorporada aos vencimentos básicos do servidor;
- II – Acumulada com outras gratificações semelhantes;
- III – utilizada como base de cálculo para gratificação natalina;

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município para o ano de 2017.

Art. 6º - A presente Lei, poderá, caso necessário, ser regulamentada por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 07 de março de 2018.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal